



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – 040/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador E inscrito no CPF:697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ: 89.342.497/0012-92, estabelecida à Av. Santa Tecla, nº 2597, Bairro Getúlio Vargas, Bage/RS, representada legalmente por Claudiomir Jornada Lavarda, inscrito no CPF: 533.715.340-49; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 187/2022, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículos, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/Modelo	Valor (R\$)	Total R\$
02	Un.	04	Veículo com motorização 1.8, ano/modelo 2022; Capacidade: 07 lugares (6+1); Bicombustível (etanol/gasolina); Tipo Dianteiro transversal; Injeção eletrônica de combustível; Freios: sistema hidráulico com duplo circuito, dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor; Direção: elétrica; Tanque de combustível: acima de 50 l; Capacidade portas-malas: acima de 160 l; Airbags duplo; Alarme Antifurto; Aviso sonoro cinto de segurança (motorista e passageiro). Cintos de segurança com pretensionadores e ajuste de altura, traseiros laterais e central 3 pontos; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Luz de posição em LED; Luz indicadoras de direção laterais; Regulagem de altura dos faróis, faróis de neblina e lanterna traseira de neblina; Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem (EBD); Sistema de fixação de cadeiras para crianças; Sistema de Imobilização do motor; Trava de segurança nas portas traseiras; Espelhos retrovisores externos elétricos; Roda 16" com pneus radiais R16; Ar condicionado quente e frio; Coluna de direção com regulagem de altura; Computador de bordo com mostrador no painel de	GM/CHEVROLET MINI VAN SPIN 1.8 106 CV	R\$132.282,00	\$529.128,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

	<p>instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras;</p> <p>Controlador de velocidade (piloto automático) com comandos no volante;</p> <p>Controlador de limite de velocidade com comandos no volante;</p> <p>Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro;</p> <p>Direção elétrica;</p> <p>Limpador e lavador do vidro traseiro;</p> <p>Luz de cortesia no porta luvas;</p> <p>Luz interna de cortesia/leitura para motorista e passageiros e luzes de leitura traseiras;</p> <p>Acendimento automático dos faróis através de sensor;</p> <p>Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade;</p> <p>Câmera de ré;</p> <p>Sensor de estacionamento traseiro;</p> <p>Tomada de força 12v;</p> <p>Transmissão automática;</p> <p>Trava elétrica das portas com acionamento na chave;</p> <p>Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque antiesmagamento e abertura /fechamento automático pela chave;</p> <p>Volante com controle das funções do rádio e telefone;</p> <p>Banco do motorista com regulagem de altura;</p> <p>Banco da segunda fileira bipartido, corrediço e rebatível;</p> <p>Banco da terceira fileira rebatível;</p> <p>Encosto de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira;</p> <p>Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura;</p> <p>Tela LCD sensível ao toque de 7" integração com Smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay rádio AM/FM, entrada USB função áudio Streaming conexão Bluetooth para celular e configurações do veículo;</p> <p>Conjunto de alto falantes, 4 unidades;</p> <p>Antena no teto;</p> <p>Primeiro Licenciamento em nome do município;</p> <p>Jogo de tapetes para a cabine;</p> <p>Itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (resolução 14/98) e demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatório nos veículos;</p> <p>Assistência Técnica autorizada em uma distância máxima de 150 km do Município de Pinheiro Machado;</p> <p>Prazo de entrega de 90 dias corridos a partir da data de empenho;</p> <p>Garantia mínima de 36 meses.</p>		
--	---	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.**

2.1. Os veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado.

2.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:**

3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.3. Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

3.4. Os veículos ofertados deverão ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

3.6. A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

3.8. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

**CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento**

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os veículos efetivamente entregues, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Proj./Ativ. 2097 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB — 30%  
44.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA  
CÓDIGO REDUZIDO 6184 – FONTE 31 RECURSO FUNDEB

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
Proj./Ativ. 2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde  
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA  
CÓDIGO REDUZIDO 5171 – 40 - ASPS

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta**

**7.1.** Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico nº 187/2022, bem como seus anexos.

**7.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**7.1.1.** Proposta da contratada .

**7.1.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº 187/2022 e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.1.3. Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 22 de setembro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

NICOLA DE VEICULOS LTDA  
89.342.497/0012-92  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – 041/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 187/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o n° 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, n° 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador E inscrito no CPF:697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: FELICE AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ 91.525.790/0001-84, estabelecida à Rua Bento Gonçalves nº 1713 Bairro Centro Santiago,RS, representada legalmente por Jeferson Souza Costa, inscrito no CPF: 603.954.510-00; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico n° 187/2022, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículos, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor (R\$)
01	Un.	01	Veículo zero km (novo); Tipo SUV; Capacidade: 05 lugares (incluindo motorista), Motor 1.0 turbo, potência de 110 CV; Controle de tração (TCS); Rodas de liga leve 16  ; Transmissão manual; Bicombustível (etanol/gasolina); Ano/modelo 2022; 04 portas; Freios ABS; 2 Airbags (passageiro e motorista); Cor preferencialmente prata, preta ou branca; Alerta de não utilização do cinto de segurança do motorista; Ar condicionado (quente e frio); Alarme antifurto; Banco do motorista com regulagem de altura; Limpador e desembaçador de vidro traseiro; Direção elétrica; Limpador de para brisa; Porta-malas de 300 litros; Tanque de combustível de 44 litros; Todos os itens/equipamentos obrigatórios de acordo com o CTB; Jogo de tapetes de borracha; Central multimídia e auto falantes; Vidro elétrico dianteiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Trava elétrica nas 04 portas; Retrovisores externos com ajuste elétrico. Primeiro Licenciamento em nome do município; Jogo de tapetes para a cabine; Itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (resolução 14/98) e demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatório nos veículos;	Fiat Pulse Turbo	R\$ 125.499,99



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

			Assistência Técnica autorizada em uma distância máxima de 150 km do Município de Pinheiro Machado; Prazo de entrega de 90 dias corridos a partir da data de empenho; Garantia mínima de 36 meses.		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.**

**2.1.** Os veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado.

**2.2.** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

**2.3.** Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**2.3.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:**

**3.1.** A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

**3.2.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**3.3.** Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

**3.4.** Os veículos ofertados deverão ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

**3.6.** A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

**3.7.** No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

**3.8.** Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

**3.9.** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento**

**4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os veículos efetivamente entregues, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Proj./Ativ. 2097 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB — 30%  
44.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA  
CÓDIGO REDUZIDO 6184 – FONTE 31 RECURSO FUNDEB

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
Proj./Ativ. 2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde  
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA  
CÓDIGO REDUZIDO 5171 – 40 - ASPS

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta**

**7.1.** Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico nº 187/2022, bem como seus anexos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**7.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

- 7.1.1.** Proposta da contratada do processo;
- 7.1.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº 187/2022 e seus anexos;
- 7.1.3.** Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

**8.1.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, devendo o fiscal:

- 8.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 8.1.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 8.1.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**8.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 22 de setembro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

FELICE AUTOMOVEIS LTDA.  
91.525.790/0001-84  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA: